



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 2025-W9W52**

Os membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória (CEPD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.769/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Idaf nº 013/2022, TORNAM PÚBLICO que está sendo requerida por **Roger Lauvers**, nacionalidade brasileira, Casado(a), Agricultor(a), inscrito(a) no RG nº 1698131/SESP/ES e no CPF nº 087.***.***-80, domiciliado(a) no local denominado Alto Laranja da Terra, distrito de Vila de Laranja da Terra, município de Laranja da Terra, a legitimação de uma área de terras, localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas:

UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 99150,36 m² (noventa e nove mil, cento e cinquenta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), situado no(a) Alto Laranja da Terra, tendo como referência a coordenada UTM E: 293500 m; N: 7799000 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, distrito de Vila de Laranja da Terra, município de Laranja da Terra/ES, limitando-se: a norte com: Roger Lauvers; a sul com Geraldo Neimoeg, Vantuir Sfeeld, Valdemar Sfeeld; a leste com Roger Lauvers, Luiz Schmidt e a oeste com Orlando Lahasse, conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede do Idaf, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935.

Os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda quaisquer interessados no pedido ao Estado do Espírito Santo de aquisição de área por legitimação, devem apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede do Idaf, dentro do prazo de 15 dias consecutivos da data desta publicação; após esse período a área será declarada devoluta. Cumpridos os requisitos contidos na Lei Estadual nº 9.769/2011, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do(s) requerente(s). De outra maneira, havendo interesse público, será feita o registro em nome do Estado do Espírito Santo.

E, para que não se alegue desconhecimento, este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) e no site oficial do Idaf (www.idaf.es.gov.br), e afixado na gerência local do Idaf onde se situa o imóvel e na sede do Instituto.

Vitória, 25/04/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 22/04/2025 13:47:01 -03:00

STHELA DOS REIS ASSIS
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 22/04/2025 13:56:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 13:56:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -
01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q7GF0M>